



LEI Nº.1429

DE 19 DE AGOSTO DE 1987.

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1295, DE 03.04.85 (DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

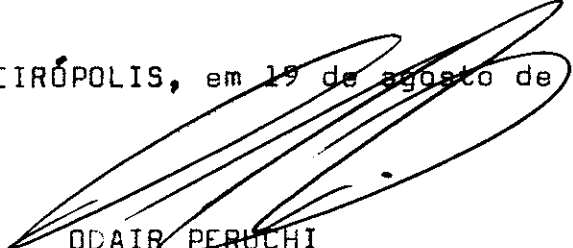
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1295, de 03.04.85, passa a vigorar acrescentado de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A fim de se prestarem os serviços definidos nos incisos II e III do "caput" deste artigo, a Prefeitura, por ato próprio do Chefe do Executivo, poderá credenciar engenheiros habilitados no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para assinatura de projetos e assunção de responsabilidade técnica, inclusive do próprio Serviço de Obras e Urbanismo da Municipalidade, mediante contraprestação pecuniária, por projeto e/ou acompanhamento de obra."

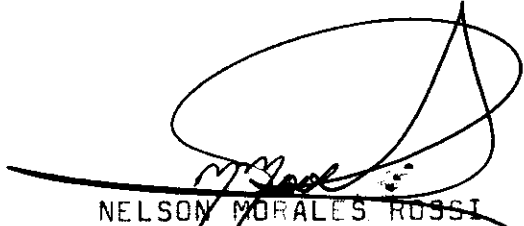
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de agosto de 1987.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal em exercício-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de agosto de 1987.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-